

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E CONSULTORIA COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER UNIDADES PRODUTIVAS DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS E FOMENTAR COOPERATIVAS SOLIDÁRIAS DO RIO GRANDE DO SUL PARA POTENCIALIZAREM A COMERCIALIZAÇÃO, VISANDO ACELERAR A ESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA AGROECOLÓGICA E AVANÇAR EM INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS.

A União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Rio Grande do Sul – UNICAFES/RS, entidade associativa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.833.997/0001-72, com sede administrativa na Rua Henrique Schwerin, 499, fundos, centro, em Erechim/RS, CEP 99.700-408 neste ato representada por seu presidente, torna público, para o conhecimento dos interessados, que, a partir do dia 30 de janeiro de 2025 até 30 de novembro de 2025, junto à sede da entidade, no horário de expediente, estará procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO destinado a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assessoria e consultoria a serem prestadas no termo de fomento 969596/2024 e nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações, e, no que couber, com a Lei Federal nº 13.019/2014, segundo as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO OBJETO

O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços de assessoria e consultoria, com o objetivo de desenvolver unidades produtivas de alimentos saudáveis e fomentar cooperativas solidárias do Rio Grande do Sul para potencializarem a comercialização, visando acelerar a estruturação produtiva agroecológica e avançar em inovações tecnológicas.

Como sendo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO MÍNIMA
01	Horas	Prestação de serviços de assessoria/consultoria para capacitar agricultores, dirigentes e colaboradores de cooperativas para acessar às linhas de crédito público da agricultura familiar, totalizando 200 horas
02	Horas	Prestação de serviços de assessoria/consultoria para capacitar agricultores, dirigentes e colaboradores de cooperativas para práticas agroecológicas, totalizando 200 horas
03	Horas	Prestação de serviços de assessoria/consultoria para capacitar agricultores, dirigentes e colaboradores de cooperativas para o acesso aos mercados institucionais de alimentos, totalizando 200 horas
04	Horas	Prestação de serviços de assessoria/consultoria para capacitar agricultores, dirigentes e colaboradores de cooperativas em negócios e governança cooperativista, totalizando 200 horas
05	Horas	Prestação de serviços de assessoria/consultoria para formação para as 480 unidades produtivas, totalizando 5760 horas
06	Horas	Prestação de serviços de assessoria/consultoria para assessoria de coordenação das atividades do projeto, sistematização de 08 inovações em unidades produtivas e 08 inovações transformadoras em cooperativas da agricultura familiar, totalizando 1440 horas
07	Horas	Prestação de serviços de assessoria/consultoria jurídica, totalizando 150 horas
08	Horas	Prestação de serviços de assessoria/consultoria contábil, totalizando 200 horas

1.2 Os serviços objeto deste certame integram a Meta 2 e 3, do projeto denominado “Rede: Agroecologia e Cooperação” do Termo de Fomento nº 969596/2024, o qual tem como objeto: Desenvolver unidades produtivas de alimentos saudáveis e fomentar cooperativas solidárias do Rio Grande do Sul para potencializarem a comercialização, visando acelerar a estruturação produtiva agroecológica e avançar em inovações tecnológicas.

1.3. Os interessados poderão se credenciar para um ou mais itens constantes no objeto.

2. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

2.1. Os credenciamentos poderão ser realizados a partir 30 de janeiro de 2025 até 30 de novembro de 2025.

2.2. A pessoa jurídica que tenha interesse em credenciar-se poderá fazê-lo no período de validade do credenciamento desde que sejam cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

2.3. O contrato decorrente do presente credenciamento terá vigência de 24 meses, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

3.1. Deverá, pelos interessados, ser apresentada a seguinte documentação, imprescindível à Habilitação ao Credenciamento:

3.1.1. Termo de Credenciamento Pessoa Jurídica – Anexo II.

3.1.2. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; ou Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhado da prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou última alteração contratual com a respectiva Consolidação.

- Declaração expressa, informando a inexistência de menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho, noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para a empresa proponente, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

3.1.3. Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

- Cópia do cartão CNPJ.

- Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos com a Fazenda Federal e Negativa de Dívida Ativa com a Fazenda Federal, INSS, ou outra na forma da lei.

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual.

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho em conformidade à Lei Federal n.º 12.440 de 07 de julho de 2011.

3.1.4. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- Indicação do(s) profissional(is), com a especialidade ao qual ela está sendo credenciada e o vínculo permanente entre a empresa e os profissionais relacionados.

- Para os itens ITEM 01; ITEM 02; ITEM 03; ITEM 04; ITEM 05 e ITEM 06 (Etapas 2.1; 2.2; 2.3; 2.4; 2.5 e 2.6 da meta 2), o(s) profissional (is) indicado (s) deverá (ão) ter formação acadêmica de nível superior completo em qualquer área e, ter experiência com o cooperativismo da agricultura familiar e economia solidária, com a agricultura familiar em especial, desenvolvimento sustentável, redes de cooperação e teorias do cooperativismo. Ter experiência em mobilização e moderação de reuniões, metodologias

participativas e domínio de conteúdo. Participação em seminários e fóruns de debate sobre conjuntura econômica, social e cooperativista. Conhecimento e experiência com metodologias participativas ou acessibilidade à incorporação dessas, na perspectiva de construção coletiva do conhecimento. Envolvimento com as cooperativas da agricultura familiar. Boa expressão didática e comunicação verbal. Senso e capacidade propositiva. Conhecimento das experiências agroecológicas do Estado, da legislação, de políticas públicas e de cooperativas que atuam com agroecologia. Conhecimento sobre políticas públicas para agricultura familiar, cooperativismo e economia solidária, crédito público, governança cooperativa, gestão e negócios. Conhecimento da localização geográfica do Estado e das cooperativas. Disponibilidade para viajar. Capacidade de formulação de documentos e encaminhamento desses documentos. Ensino superior completo.

- Para o item ITEM 07(tapa 3.1 da meta 3) o(s) profissional (is) indicado (s) deverá (ão) ter formação acadêmica de nível superior completo em direito ou ciências jurídicas e sociais e inscrição na OAB e, ter conhecimento sobre o cooperativismo da agricultura familiar e economia solidária. Conhecimento profundo da Lei Geral das Cooperativas e Leis complementares correlatas. Conhecimento profundo da Lei de Licitações e do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil do Distrito Federal – MROSC.

- Para o item ITEM 08(tapa 3.2 da meta 3) o(s) profissional (is) indicado (s) deverá (ão) ter formação acadêmica de nível superior completo em contabilidade e inscrição no CRC e, ter experiência com a contabilidade, lançamentos e registros contábeis e fiscais das sociedades cooperativas, notadamente de cooperativas da agricultura familiar e economia solidária.

3.1.5. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperações Judiciais ou Extrajudiciais emitida pelo ofício Distribuidor competente da comarca da sede do licitante.

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com os respectivos termos de abertura, ativo, passivo e termo de encerramento do livro diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei com o Registro na Junta Comercial, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados através do índice do IGPM-FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que o Balanço tenha sido encerrado a mais de três meses da data de abertura do certame.

- No caso de Livro Digital deverá ser apresentada a cópia do balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) devidamente assinada por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, juntamente com o Recibo de Entrega do Livro Digital junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

- No caso de empresas constituídas no presente exercício, deverá ser apresentado o Balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial e devidamente assinado por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa.

3.1.6. Não poderá participar deste Credenciamento empresa que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

3.1.6.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.1.6.2 Estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

3.1.6.3. Reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

- 3.1.6.4. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- 3.1.6.5. Estrangeiras que não funcionem no País.
- 3.1.6.6. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.
- 3.1.7. Ainda como condição de credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar certidão negativa ou similar da inexistência de sanções perante:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis, portal.tcu.gov.br);
- 3.1.7.1. A consulta aos cadastros deverá ser realizada em nome da empresa credenciada
- 3.1.8. As empresas interessadas e consideradas não habilitadas, por não atenderem os requisitos exigidos no presente instrumento convocatório poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão.

4. DA FORMA DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 4.2. Os documentos exigidos devem ser apresentados em original; ou cópia autenticada por cartório competente; ou cópia autenticada por servidor público ou cópia de publicação no Diário Oficial. Não serão aceitos em qualquer hipótese, documentos autenticados por órgãos que não os previstos neste subitem.
 - 4.2.1. Apenas a documentação relativa à Regularidade Fiscal será considerada também como original quando extraída diretamente dos sistemas informatizados/internet, ficando sua aceitação, se necessário, condicionada a verificação da autenticidade nos referidos sistemas por parte da Comissão de Licitações.
 - 4.2.2. Os documentos apresentados não serão devolvidos, sendo inclusos nos autos do processo de credenciamento.
- 4.3. A ausência de qualquer documento solicitado, a existência de documento vencido ou documentos apresentados sem observância da Cláusula 4.2, ocasionam a Inabilitação da empresa proponente.
 - 4.3.1. Será inabilitada a empresa que apresentar documentos com números diferentes de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, salvo nos casos previstos em Lei em se tratando de Matriz e Filial.
 - 4.3.2. O Representante Legal da empresa a ser credenciada deverá rubricar todas as folhas, preferencialmente numeradas, e na última folha da documentação entregue deverá constar a assinatura do Representante Legal da empresa.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Todo requerente pessoa jurídica, que cumprir os requisitos exigidos será declarado habilitado ao Credenciamento.
 - 5.1.1. Entregue a documentação solicitada a Comissão de Licitações, durante a vigência do presente instrumento, o Credenciamento será formalizado mediante Contrato de Adesão ao Credenciamento, firmado entre a Unicafe/RS e a pessoa, jurídica, credenciada.
 - 5.1.2. A contar do momento da declaração de habilitação não caberá mais desistência do requerente ao processo.

6. DOS PRAZOS

- 6.1. O credenciado deve estar apto a iniciar a prestação de serviços em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 6.2. O prazo de vigência do contrato oriundo do presente processo de credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo haver renovação por período superior mediante a formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CREDENCIADO

7.1. A prestação de serviços será realizada em diversas cidades do Estado do Rio Grande do Sul, em horários diversos, em recinto autorizado e adequado, de responsabilidade das cooperativas assessoradas no projeto.

7.2. Os serviços objeto deste edital somente serão realizados pelo Contratado após prévio agendamento e mediante autorização/solicitação da Unicafes/RS.

7.2.1. Os serviços serão prestados de acordo com o Termo de Fomento nº 969596/2024, mediante necessidade e solicitação.

7.2.2. Os serviços se destinam às cooperativas da agricultura familiar associadas à UNICAFES/RS, e que tenham interesse na execução do objeto.

7.2.3. A escolha do credenciado para a prestação dos serviços, em cada oportunidade, na respectiva especialidade/Item do objeto, ficará a cargo da cooperativa a ser assessorada, exceto para os itens 7 e 8 que serão prestados à Rede: Agroecologia e Cooperação, a qual caberá a escolha do prestador dos serviços, dentre os credenciados, buscando, tanto quanto possível, dar um tratamento equânime entre os credenciados.

7.2.4. Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados de acordo com a necessidade, mediante solicitação. A Unicafes/RS dará ciência às cooperativas associadas dos credenciados em cada item.

7.2.5. A Unicafes/RS, em cada solicitação, indicará ao credenciado respectivo, a data, o local e a cooperativa associada onde os serviços serão prestados.

7.2.6. O credenciado respectivo deverá, na execução dos serviços, observar o disposto no termo de referência que é parte integrante deste edital e bem como nas demais disposições do projeto, que também integra este edital.

7.2.7. Somente serão pagas as horas de assessoria efetivamente realizadas e comprovadas, nos termos deste edital e anexos.

7.2.8. É vedada a cobrança pelo credenciado de valor adicional, a qualquer título, das cooperativas, relativo ao projeto, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas neste Edital e Lei Federal nº 14.133/2021, e, no que couber, com a Lei Federal nº 13.019/2014.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1 A empresa contratada obriga-se a:

8.2 Prestar os serviços de assessoria e consultoria as cooperativas, de acordo com as especificações e exigências deste Edital, do Contrato e Legislação Complementar.

8.3 Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas no credenciamento, inclusive para fins de pagamento.

8.4 A substituição e ou impedimento de componente indicado da pessoa jurídica credenciada sem aviso prévio à Contratante será considerada como inexecução de contrato, e, portanto, sujeita às penalidades aplicáveis ao caso.

8.5 Apresentar, sempre que solicitado documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.

8.6 Ressarcir, e conforme o caso, responder juridicamente por todo e qualquer dano causado seja por culpa ou dolo, por profissional ou prestador na execução dos serviços.

8.7 Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pelo Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital.

9. DO PAGAMENTO

9.1. A Unicafe/RS, pelos serviços prestados, desde que realizado por profissional credenciado e contratado nos termos do presente Edital, pagará à Contratada:

9.1.1. O valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora de serviços de assessoria e consultoria, multiplicado pela quantidade de horas de serviço efetivamente realizadas pela contratada.

9.1.2. O valor indicado no item anterior poderá ser reajustado anualmente com base no IGPM-FGV acumulado no período, mediante termo aditivo.

9.1.3. Os serviços serão pagos à Contratada até o dia 10 do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária indicada por ela à Unicafe/RS, mediante a protocolização da nota fiscal respectiva, acompanhada da documentação da relação de atividades realizadas.

9.1.4. Dos pagamentos serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à Contratada.

9.1.5. No valor a ser pago estão obrigatoriamente inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, obrigações decorrentes de leis sociais, seguros, despesas e demais encargos derivados da prestação completa e irrestrita do serviço à entidade.

9.1.6. Para fins do contrato será descontado, no ato de pagamento, o valor correspondente ao percentual legalmente estabelecido, dos tributos que a lei determina como de recolhimento obrigatório pela empresa tomadora.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Unicafe/RS poderá aplicar ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Unicafe/RS;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A sanção prevista no inciso I do item 10.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3. A sanção prevista no inciso II do item 10.1, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A sanção prevista no inciso III do item 10.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.5. A sanção prevista no inciso IV do item 10.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.4 deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de presidente da Unicafe/RS;

10.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 10.1.

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Unicafe/RS ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.9. A aplicação das sanções previstas no item 10.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Unicafe/RS.

10.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.1, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caso a Contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto deste Credenciamento, não aceitos os motivos ou a duração da inexecução, obrigando a Unicafe/RS a disponibilizar substitutos durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Unicafe/RS especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

11.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e técnico, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Unicafe/RS ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, telefone, materiais de expediente, aluguel, alimentação, estadia dentre outras, observado o disposto neste edital, para a realização das atividades, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Unicafes/RS.

12.2. Será firmado contrato de prestação de serviços com as empresas credenciadas, tão logo seja entregue pelas mesmas a documentação de habilitação e Termo de Credenciamento à Comissão de Licitações da entidade.

12.3. A simples participação neste certame implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.4. O credenciamento não obriga a Unicafes/RS a sua execução parcial ou total, vez que a escolha do prestador dos serviços dentre os credenciados caberá as cooperativas associadas, destinatárias dos serviços.

12.5. Integram o Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Termo de Credenciamento Pessoa Jurídica.
- Minuta do Contrato de Adesão ao Credenciamento.
- Termo de Referência.
- Termo de Fomento nº 969596/2024

12.6. O presente certame se rege em sua integralidade pela Lei Federal nº 14.133/2021 e os casos não previstos neste Edital aplicar-se-ão as suas disposições, e alterações posteriores, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, e disposições de direito privado pertinentes.

12.7. Fica eleito o foro da justiça de Erechim, RS, para dirimir as questões oriundas deste processo de credenciamento.

12.8. Mais informações serão prestadas aos interessados, no horário de expediente, na Unicafes/RS, à Rua Henrique Schwerin, 499 Fundos Centro Erechim RS CEP 99700.408, ou pelo telefone (54) 3522-3912.

12.9. O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser retirado na sede da Unicafes/RS.

Erechim/RS, 29 de janeiro de 2025.



GERVÁSIO PLUCINSKI
Presidente da Unicafes/RS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER UNIDADES PRODUTIVAS DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS E FOMENTAR COOPERATIVAS SOLIDÁRIAS DO RIO GRANDE DO SUL PARA POTENCIALIZAREM A COMERCIALIZAÇÃO, VISANDO ACELERAR A ESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA AGROECOLÓGICA E AVANÇAR EM INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

ITEM 01:

META	2	Formação para 1600 agentes de transição ecológica		
ETAPA	2.1	Capacitação para acessar às linhas de crédito público da agricultura familiar		
Objetivo	Atividades	Público	Metodologia	Local
Qualificar agentes de transição agroecológica, agricultores (as) familiares, para ampliar o acesso às linhas de crédito do PRONAF visando potencializar a transição de sistemas agroecológicos	- Capacitação sobre crédito rural com enfoque prioritário no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF. - Importância do crédito rural; Conceitos, Plano Safra, Linhas de crédito para Pessoa Física, Linhas de Crédito para Pessoa Jurídica; Linhas de Crédito para Mulheres, Linhas de crédito para Juventude. - Como acessar o crédito e elaborar um projeto de qualidade; Crédito para a produção orgânica.	- Agricultores (as) familiares associados (as) em cooperativas da agricultura familiar do estado do RS. - Unidades produtivas familiares beneficiárias do projeto - Dirigentes e colaboradores das cooperativas. - Total de 400 agentes capacitados em crédito e transição agroecológica.	As capacitações serão desenvolvidas diretamente nas cooperativas da agricultura familiar, na qual os agentes poderão participar de forma presencial. O público será convidado local ou regionalmente pela coordenação do projeto ou rede, ou pelas cooperativas locais. As capacitações terão duração de 08 horas, com momentos expositivos e momentos de debates no coletivo. Ao todo, nesta etapa, serão realizadas 25 capacitações em 25 cooperativas onde se situam, principalmente, os beneficiários do projeto. Cada encontro reunirá em média 16 pessoas, somando 400 ao final da etapa.	Rio Grande do Sul

ITEM 02:

ETAPA	2.2	Capacitação para práticas agroecológicas		
Objetivo	Atividades	Público	Metodologia	Local
Qualificar agricultores (as) agroecológicos e/ou em transição para produção de alimentos orgânicos.	- Cursos de capacitação em agroecologia, tendo como atividades: - Legislação sobre produção orgânica - Insumos permitidos - Manejo de pragas e doenças - Cuidados no acondicionamento - Importância do papel das mulheres e dos jovens na produção agroecológica	- Agricultores (as) familiares associados (as) em cooperativas da agricultura familiar do estado do RS. - Unidades produtivas familiares beneficiárias do projeto - Dirigentes e colaboradores das cooperativas. - Total de 400 agentes capacitados em práticas agroecológicas.	As capacitações serão desenvolvidas diretamente nas cooperativas da agricultura familiar, na qual os agentes poderão participar de forma presencial. O público será convidado local ou regionalmente pela coordenação do projeto ou rede, ou pelas cooperativas locais. As capacitações terão duração de 08 horas, com momentos expositivos e momentos de debates no coletivo. Ao todo, nesta etapa, serão realizadas 25 capacitações em 25 cooperativas onde se situam, principalmente, os beneficiários do projeto. Cada encontro reunirá em média 16 pessoas, somando 400 ao final da etapa.	Rio Grande do Sul

ITEM 03:

ETAPA	2.3	Capacitação para o acesso aos mercados institucionais de alimentos		
Objetivo	Atividades	Público	Metodologia	Local
Ampliar a participação das Unidades Produtivas Familiares no acesso aos mercados institucionais através das cooperativas da agricultura familiar.	- Legislação do PNAE e do PAA - Potencial de mercado no RS e no Brasil. - Exigências de cada mercado. - Formatos de chamadas públicas - Intercooperação	- Agricultores (as) familiares associados (as) em cooperativas da agricultura familiar do estado do RS. - Unidades produtivas familiares beneficiárias do projeto	As capacitações serão desenvolvidas diretamente nas cooperativas da agricultura familiar, na qual os agentes poderão participar de forma presencial. O público será convidado local ou regionalmente pela coordenação do projeto ou rede, ou pelas cooperativas locais. As capacitações terão duração de 08 horas, com momentos expositivos e momentos de debates no coletivo. Ao todo, nesta etapa, serão realizadas 25 capacitações em 25 cooperativas onde se situam, principalmente, os beneficiários	Rio Grande do Sul

	- Organização logística	- Dirigentes e colaboradores das cooperativas. - Total de 400 agentes capacitados em acesso aos mercados	do projeto. Cada encontro reunirá em média 16 pessoas, somando 400 ao final da etapa.	
--	-------------------------	---	---	--

ITEM 04:

ETAPA	2.4	Capacitação em negócios e governança cooperativista		
Objetivo	Atividades	Público	Metodologia	Local
Avançar na consolidação produtiva e comercial de alimentos agroecológicos, visando otimizar os negócios e a governança das cooperativas	- A importância da Intercooperação cooperativista - A produção de alimentos saudáveis nas mudanças climáticas - A participação social e econômica das mulheres e dos jovens na governança das cooperativas - Fomento ao cooperativismo da agricultura familiar	- Agricultores (as) familiares associados (as) em cooperativas da agricultura familiar do estado do RS. - Unidades produtivas familiares beneficiárias do projeto - Dirigentes e colaboradores das cooperativas. - Total de 400 agentes capacitados em cooperativismo.	As capacitações serão desenvolvidas diretamente nas cooperativas da agricultura familiar, na qual os agentes poderão participar de forma presencial. O público será convidado local ou regionalmente pela coordenação do projeto ou rede, ou pelas cooperativas locais. As capacitações terão duração de 08 horas, com momentos expositivos e momentos de debates no coletivo. Ao todo, nesta etapa, serão realizadas 25 capacitações em 25 cooperativas onde se situam, principalmente, os beneficiários do projeto. Cada encontro reunirá em média 16 pessoas, somando 400 ao final da etapa.	Rio Grande do Sul

ITEM 05:

ETAPA	2.5	Formação para as 480 unidades produtivas		
Objetivo	Atividades	Público	Metodologia	Local

Acompanhar as Unidades Produtivas beneficiárias no projeto para qualificar para a produção orgânica de alimentos ou realizar o processo de conversão.	- Formação às Unidades Produtivas Agroecológicas ou em transição sobre: - Planejamento global da Unidade Familiar Rural. - Implementação de práticas que otimizem a integração entre capacidade produtiva, uso e conservação da biodiversidade e dos demais recursos naturais. - Troca de conhecimentos e aprendizagens - Organização de ferramentas de controle financeiro.	- 480 Unidades Produtivas inscritas no projeto.	- As formações acontecerão <i>in loco</i> nas 480 unidades produtivas. - Serão realizadas 02 atividades anuais por Unidade Familiar com duração média de 3 horas. - A cada etapa do acompanhamento, o técnico responsável deverá emitir relatório com as informações e acordos realizados com a família. O serviço será prestado em formato de horas técnicas.	Rio Grande do Sul
---	--	---	---	-------------------

ITEM 06:

ETAPA	2.6	Assessoria de coordenação das atividades do projeto, sistematização de 08 inovações em unidades produtivas e 08 inovações transformadoras em cooperativas da agricultura familiar		
Objetivo	Atividades	Público	Metodologia	Local
Coordenar o conjunto das atividades previstas no projeto e sistematizar 16 inovações transformadoras identificadas durante a execução do projeto.	- Auxiliar na aquisição das máquinas, utilitários e veículo. - Coordenar o processo de formação em todas as etapas Coordenar a formação para as 480 unidades familiares. Realizar a sistematização de 16 inovações transformadoras. Contribuir no processo de prestação de contas.	Assessoria de coordenação será contratada pela Unicafe/RS	- A metodologia para aquisição das máquinas e veículos deverá atender os critérios técnicos definidos pela legislação brasileira. - No tocante ao processo de formação, a coordenação deverá dar atenção aos aspectos de articulação, operacionais e garantir as condições mínimas necessárias para o bom andamento das atividades. - Referente a sistematização de inovações, serão identificadas nas Unidades Familiares e nas Cooperativas participantes do projeto, inovações transformadoras que serão visitadas pela coordenação geral para posterior sistematização escrita. O serviço será prestado em formato de horas técnicas.	Rio Grande do Sul

ITEM 07:

META	3	Gestão das inovações transformadoras no meio rural			
ETAPA	3.1	Assessoria jurídica			
Objetivo		Atividades	Público	Metodologia	Local
Garantir a correta segurança jurídica da aplicação dos recursos, dos termos e contratos e dos procedimentos das ações do projeto		- Orientações jurídicas sobre a execução das atividades - Confecção de termos entre celebrantes, executores e beneficiários - Confecção de contratos entre celebrante e fornecedores - Acompanhamento sistemático da execução do projeto.	Rede: Agroecologia e Cooperação	Será contratado um escritório (jurídico) (pessoa jurídica) com conhecimento em cooperativas, legislação cooperativista, legislação de OSC e legislação que envolve a execução das atividades. O serviço será prestado em formato de horas técnicas.	Rio Grande do Sul

ITEM 08:

ETAPA	3.2	Assessoria contábil			
Objetivo		Atividades	Público	Metodologia	Local
Registrar, sistematizar e documentar os atos e fatos econômicos financeiros do projeto		- Assegurar os fatos e atos contábeis do projeto. - Orientar procedimentos da celebrante e das executoras - Acompanhar a execução do projeto e aplicação dos recursos	Rede: Agroecologia e Cooperação	Será contratado um escritório (contábil) (pessoa jurídica) com conhecimento em cooperativas, contabilidade cooperativista de OSC. Ou seja, serão aplicadas as normas brasileiras de contabilidade. O serviço será prestado em formato de horas técnicas.	Rio Grande do Sul

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 PARA A REALIZAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA

Requerimento de Credenciamento - Termo de Fomento nº 969596/2024.

Eu _____, inscrito no CPF sob nº _____ residente e domiciliado _____ na qualidade de representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____ venho requerer o credenciamento da mesma para realização de serviços de assessoria e consultorias a seguir relacionados.

Item: _____

Profissionais: _____

Número de Horas disponibilizadas mês: _____

Telefone: _____

Dados Bancários:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

O número de horas de assessoria disponibilizadas mensalmente por profissional poderá não ser necessariamente preenchida, não havendo quantitativos mínimos ou máximos a serem atendidos, sendo que a quantidade de horas de assessoria e consultoria dependerá sempre da demanda das cooperativas associadas à Unicafe/RS e da escolha do profissional pela cooperativa.

Declaração:

Declaro que estou ciente de que não serão consideradas reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie sob a alegação de falta de conhecimento deste Edital e da Lei de Licitações.

Representante legal

Empresa

ANEXO III
MINUTA

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER UNIDADES PRODUTIVAS DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS E FOMENTAR COOPERATIVAS SOLIDÁRIAS DO RIO GRANDE DO SUL PARA POTENCIALIZAREM A COMERCIALIZAÇÃO, VISANDO ACELERAR A ESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA AGROECOLÓGICA E AVANÇAR EM INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS.

CONTRATANTE: União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Rio Grande do Sul – UNICAFES/RS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.833.997/0001-72, com sede administrativa na Rua Henrique Schwerin, 499 Fundos Erechim RS, CEP 99.700-408 neste ato por seu presidente

CONTRATADA: _____

Celebram a presente avença, com fundamento nos artigos 78, I e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, pela Lei Federal nº 13.019/2014, sujeitando-se aos preceitos da citada norma e suas respectivas alterações, das demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de assessoria e consultoria para desenvolver unidades produtivas de alimentos saudáveis e fomentar cooperativas solidárias do Rio Grande do Sul para potencializarem a comercialização, visando acelerar a estruturação produtiva agroecológica e avançar em inovações tecnológicas

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO MÍNIMA
01	Horas	Prestação de serviços de assessoria/consultoria para capacitar agricultores, dirigentes e colaboradores de cooperativas para acessar às linhas de crédito público da agricultura familiar, totalizando 200 horas
02	Horas	Prestação de serviços de assessoria/consultoria para capacitar agricultores, dirigentes e colaboradores de cooperativas para práticas agroecológicas, totalizando 200 horas
03	Horas	Prestação de serviços de assessoria/consultoria para capacitar agricultores, dirigentes e colaboradores de cooperativas para o acesso aos mercados institucionais de alimentos, totalizando 200 horas
04	Horas	Prestação de serviços de assessoria/consultoria para capacitar agricultores, dirigentes e colaboradores de cooperativas em negócios e governança cooperativista, totalizando 200 horas
05	Horas	Prestação de serviços de assessoria/consultoria para formação para as 480 unidades produtivas, totalizando 5760 horas
06	Horas	Prestação de serviços de assessoria/consultoria para assessoria de coordenação das atividades do projeto, sistematização de 08 inovações em unidades produtivas e 08 inovações transformadoras em cooperativas da agricultura familiar, totalizando 1440 horas
07	Horas	Prestação de serviços de assessoria/consultoria jurídica, totalizando 150 horas
08	Horas	Prestação de serviços de assessoria/consultoria contábil, totalizando 200 horas

CLÁUSULA SEGUNDA - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Pelo presente instrumento e por ser habilitada ao Processo de Credenciamento nº 01/2025, à Contratada é adjudicado o objeto desse contrato na conformidade das normas e condições constantes

no Processo de Credenciamento da Contratante que passam a fazer parte desse contrato, como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos recursos do Termo de Fomento nº 969596/2024.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses contados de sua assinatura, podendo ser renovado mediante a formalização de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Unicafes/RS, pelos serviços prestados, desde que realizado por profissional credenciado e contratado nos termos do presente contrato e do Edital do qual decorre e se vincula, pagará à Contratada o valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora de serviços de assessoria e consultoria, multiplicado pela quantidade de horas de serviço efetivamente realizadas pela contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor indicado no item anterior poderá ser reajustado anualmente com base no IGPM-FGV acumulado no período, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão pagas à Contratada até o dia 10 do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária indicada por ela à Unicafes/RS, mediante a protocolização da nota fiscal respectiva, acompanhada da relação de reuniões realizadas e da documentação comprobatória exigida no termo de referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Dos pagamentos serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: No valor a ser pago estão obrigatoriamente inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, obrigações decorrentes de leis sociais, seguros, despesas e demais encargos derivados da prestação completa e irrestrita do serviço à Unicafes/RS.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins do contrato será descontado, no ato de pagamento, o valor correspondente ao percentual legalmente estabelecido, dos tributos que a lei determina como de recolhimento obrigatório pela empresa tomadora.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CREDENCIADO

A prestação de serviços será realizada em diversas cidades do Estado do Rio Grande do Sul, em horários diversos, em recinto autorizado e adequado, de responsabilidade das cooperativas associadas à Unicafes/RS assessoradas no projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços objeto deste contrato somente serão realizados pelo Contratado após prévio agendamento e mediante autorização/solicitação da Unicafes/RS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão prestados de acordo com o Termo de Fomento nº 969596/2024 mediante necessidade e solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços se destinam a Rede: Agroecologia e Cooperação e às cooperativas da agricultura familiar, que tenham interesse na execução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO: A escolha do credenciado para a prestação dos serviços, em cada oportunidade, na respectiva especialidade/Item do objeto, ficará a cargo da Unicafes-RS e da cooperativa a ser assessorada.

PARÁGRAFO QUINTO: Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados de acordo com a necessidade, mediante solicitação. A Unicafes/RS dará ciência às cooperativas dos credenciados em cada item.

PARÁGRAFO SEXTO: A Unicafes/RS, em cada solicitação, indicará ao credenciado respectivo, a data, o local e os serviços a serem prestados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O credenciado respectivo deverá, na execução dos serviços, observar o disposto no termo de referência que é parte integrante deste contrato e bem como nas demais disposições do projeto, edital do qual decorre e se vincula, que também integra este contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Somente serão pagas as horas de assessoria efetivamente realizadas e comprovadas, nos termos do edital e anexos.

PARÁGRAFO NONO: É vedada a cobrança pelo credenciado de valor adicional, a qualquer título, das cooperativas associadas, relativo ao projeto, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas neste Edital e Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

A empresa contratada obriga-se a:

- 1 - Prestar os serviços de assessoria e consultoria as cooperativas associadas à Unicafes/RS, de acordo com as especificações e exigências deste Edital, do Contrato e Legislação Complementar.
- 2 - Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas no credenciamento, inclusive para fins de pagamento.
- 3 - A substituição e ou impedimento de componente indicado da pessoa jurídica credenciada sem aviso prévio à Contratante será considerada como inexecução de contrato, e, portanto, sujeita às penalidades aplicáveis ao caso.
- 4 - Apresentar, sempre que solicitado documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.
- 5 - Ressarcir, e conforme o caso, responder juridicamente por todo e qualquer dano causado seja por culpa ou dolo, por profissional ou prestador na execução dos serviços.
- 6 - Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pelo Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital.
- 7 - O credenciamento e assinatura do presente contrato não obriga a Unicafes/RS a sua execução parcial ou total, vez que a escolha do prestador dos serviços dentre os credenciados caberá as cooperativas associadas, destinatárias dos serviços.

CLÁUSULA NONA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Rege o presente contrato e as relações dele decorrentes pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, pela Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações posteriores, assim como Legislação Complementar atinente ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Unicafes/RS poderá aplicar ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Unicafes/RS;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A sanção prevista no inciso I do item 10.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3. A sanção prevista no inciso II do item 10.1, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A sanção prevista no inciso III do item 10.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.5. A sanção prevista no inciso IV do item 10.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.4 deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de presidente da Unicafe/RS;

10.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 10.1.

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Unicafe/RS ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.9. A aplicação das sanções previstas no item 10.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Unicafe/RS.

10.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.1, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caso a Contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto deste Credenciamento, não aceitos os motivos ou a duração da inexecução, obrigando a Unicafe/RS a disponibilizar substitutos durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Unicafe/RS especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no artigo

7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e técnico, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Unicafe/RS ou terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido mediante manifestação expressa, com a devida motivação, a qualquer tempo por uma das partes desde que esta seja apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ininterruptos, sem ônus, ou na ocorrência de qualquer um dos motivos elencados nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser suspenso pela Contratante a qualquer tempo por prazo determinado ou indeterminado por razões devidamente fundamentadas de interesse público, e mediante aviso prévio emitido pela Contratante à Contratada com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias ininterruptos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Todas as eventuais questões originadas deste contrato serão resolvidas pela aplicação do edital e anexos, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Legislação Civil, pertinente aos contratos administrativos, e pelas disposições do Direito Administrativo, aplicáveis à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo e perfeitamente contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lido, conferido e considerado conforme em todos os seus termos, juntamente com as testemunhas.

Erechim, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

EXTRATO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER UNIDADES PRODUTIVAS DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS E FOMENTAR COOPERATIVAS SOLIDÁRIAS DO RIO GRANDE DO SUL PARA POTENCIALIZAREM A COMERCIALIZAÇÃO, VISANDO ACELERAR A ESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA AGROECOLÓGICA E AVANÇAR EM INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS.

A União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Rio Grande do Sul – UNICAFES/RS, entidade associativa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.833.997/0001-72, com sede administrativa na Rua Henrique Schwerin, 499, fundos, centro, em Erechim/RS, CEP 99.700-408 neste ato representada por seu presidente, torna público, para o conhecimento dos interessados, que, no período de 30 de janeiro de 2025 até 30 de novembro de 2025, junto à sede da entidade, no horário de expediente, estará procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO destinado a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assessoria e consultoria a serem prestadas no termo de fomento 969596/2024 e nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações, e, no que couber, com a Lei Federal nº 13.019/2014. Mais informações e cópia do edital poderão ser obtidas junto a sede da entidade, no horário de expediente ou pelo telefone (54) 3522-3912.

Erechim/RS, 29 de janeiro de 2025.

GERVÁSIO PLUCINSKI
Presidente da Unicafes/RS